



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0450/2024**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 5016368-87.2024.4.02.5101,  
Ajuizado por   
representada por

Trata-se de Autora, 77 anos, com **colostomia higiênica** para desvio do trânsito, devido à lesão por pressão sacra (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 16), solicitando o fornecimento de **Consulta em coloproctologia - Reconstrução do trânsito intestinal e reversão da colostomia** (Evento 1, INIC1, Página 5).

A **reconstrução de trânsito intestinal** é um procedimento realizado eletivamente que não é isento de complicações. Restaurar a continuidade intestinal pode ser procedimento desafiador e muitos fatores estão envolvidos no seu momento. O médico assistente deve considerá-lo como cirurgia complexa. Além disso, os pacientes têm alto risco de desenvolver complicações devido às suas comorbidades e operação prévia; assim, a seleção cuidadosa dos pacientes é essencial. Várias técnicas de restauração da continuidade intestinal têm sido descritas nas últimas décadas. Estomias são geralmente temporárias, mas em até 74% dos casos tornam-se permanentes<sup>1</sup>.

De acordo com evolução da Enfermagem, em impresso do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) (Evento 1, ANEXO2, Página 15), não há necessidade de manutenção da colostomia, sendo indicada a avaliação para reversão da colostomia por unidade especializada.

Desta forma, destaca-se que a **Consulta em coloproctologia - Reconstrução do trânsito intestinal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **colostomia higiênica, sem necessidade de manutenção da colostomia** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 16).

Quanto ao procedimento de **reversão da colostomia**, ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida sua indicação ou não do procedimento.

Elucida-se que **Consulta em coloproctologia - Reconstrução do trânsito intestinal e reversão da colostomia estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, fechamento de enterostomia (qualquer segmento), fechamento de fistula de cólon, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.07.02.024-1, 04.07.02.025-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Scielo. FONSECA, A. Z. Et al. Fechamento de Colostomia: Fatores de Risco para Complicações. Arq. bras. cir. dig. 30 (04), oct-dec, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abcd/a/YrvFk8BhBPcSVhwjffMnSGB/?lang=pt>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2024.



Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi encontrado para a Autora solicitação de **Consulta em Colo Proctologia - Reconstrução do Transito Intestinal**, diagnóstico de **colostomia**, solicitada em 01/12/2023, pelo Centro Municipal de Saúde Ariadne Lopes de Menezes/SMS-Rio, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, com situação **Pendente**, sob a seguinte observação: “*Na última avaliação do serviço especializado (em acompanhamento no INTO) foi identificado não necessidade de manutenção de colostomia. Orientada avaliação de decolostomia em unidade especializada. Solicito avaliação do quadro*”. (ANEXO I).

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no SER, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Ressalta-se que na plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial também foi informado que a classificação de risco da solicitação de atendimento para a Autora foi **alterada de Amarelo para Vermelho**, com a seguinte justificativa: **Paciente com dificuldade para manutenção da bolsa, apresentando desconforto abdominal, escape de fezes**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02